



## CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### EMENDA MODIFICATIVA

#### AO PROJETO DE LEI N.º 020, DE 20 DE ABRIL DE 2026

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 15 do Projeto de Lei n.º 020, de 20 de abril de 2026, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 15 (...)**

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, eventos fiscais incertos, passivos contingentes, frustração relevante de receitas, calamidades, decisões judiciais e outros eventos extraordinários.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 21 de julho de 2026.

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**  
Presidente

**JOSÉ CAETANO MOREIRA**  
Vice-Presidente

**JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO**  
Secretário

**MÁRCIO LUZIA PEREIRA**  
Tesoureiro

#### PROJETO

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

( ) PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: \_\_\_\_\_

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000  
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com  
Telefone: (32) 3348-1306



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.866.057/0001-30

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo reduzir a amplitude do conceito de riscos e eventos fiscais, uma vez que da forma como proposto no texto, abrange falhas de planejamento orçamento orçamentário, o que não se aplica à utilização da reserva de contingência.

A previsão da reserva de contingência está em consonância com a LRF, que exige a previsão de riscos fiscais e reserva para enfrentamento de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Todavia, o parágrafo único conceitua riscos e eventos fiscais de forma demasiadamente ampla, incluindo “despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor”, bem como despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais.

No entanto, a Reserva de Contingência não deve ser utilizada como mecanismo ordinário para corrigir falhas de planejamento orçamentário ou para financiar despesas previsíveis, permanentes ou decorrentes de ações governamentais ordinárias. Sua finalidade primordial é atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Diante disso, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Pares, na expectativa de sua aprovação, como expressão do aprimoramento da atividade legislativa orçamentária municipal.

Câmara Municipal de Cipotânea/MG, 21 de julho de 2026.

**DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA**  
Presidente

**JOSÉ CAETANO MOREIRA**  
Vice-Presidente

**JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO**  
Secretário

**MÁRCIO LUZIA PEREIRA**  
Tesoureiro